



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1673/07

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA A APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ao aposentado e pensionista, por qualquer regime previdenciário que comprovar possuir rendimentos igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos vigente a época do mês anterior ao pedido de isenção.

Art. 2.º - Todo proprietário ou usufrutuário de apenas um imóvel no Município de Peritiba, da categoria residencial, conforme definido na legislação tributária em vigência, e que o utilize, efetivamente, como moradia; terá direito ao benefício desta Lei.

Parágrafo Único: aquele contribuinte que tiver mais de um imóvel terá isenção daquele em que estiver efetivamente utilizando como sua moradia.

Art. 3.º - Para fins de concessão do benefício a que se refere esta lei, o contribuinte deverá enquadrar-se nas condições descritas a cada exercício.

Art. 4.º - Não será beneficiado por esta lei, o contribuinte cujo imóvel seja de uso misto (residencial e não-residencial com locação para terceiros), ainda que esteja classificado na categoria residencial.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 5º - A isenção de que trata esta lei não abrange as taxas de coleta, remoção e destinação de lixo urbano, esgoto e de prevenção e combate a sinistros e outros, que serão lançadas integralmente aos contribuintes, aposentados ou pensionistas.

Art. 6º - Para a concessão do benefício, os aposentados e pensionistas que preencherem os requisitos previstos nesta lei, deverão protocolar o pedido nos meses de Janeiro a Março de cada exercício, apresentando os seguintes documentos:

a) comprovação de recebimento da aposentadoria ou pensão, mediante apresentação de recibo ou cartão magnético com cópia do recibo bancário com chancela mecânica, anterior ao pedido da isenção;

b) matrícula do imóvel, do contrato de financiamento do imóvel a ser beneficiado ou outra prova legal de sua propriedade;

c) comprovante de domicílio (contas de luz, água ou telefone), em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício atualizado.

d) C.P.F. do contribuinte beneficiário;

Art. 7.º - No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

Art. 8º - A cada novo exercício, serão cadastrados os pedidos de isenção.

Art. 9º - O não recadastramento do beneficiário de isenção, dentro do prazo legal, resultará no lançamento integral do IPTU.

Art. 10º - Não se restituirá, no todo ou em parte, em razão da inobservância dos prazos previstos nesta lei, qualquer valor referente ao IPTU que venha a ser recolhido.

Art. 11.º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pensionista apenas o contribuinte beneficiário de pensão deixada por cônjuge falecido, nos termos da legislação vigente no país.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 12º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Peritiba-SC., 21 de dezembro de 2007.

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

